DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Extrato 3
Outros Atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.aramina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina
CNPJ 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Telefone: (16) 3752-7000
Site: www.aramina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina
Avenida Dr. Néder Cagliari, 490
Telefone: (16) 3752-2182
Site: www.camaraaramina.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO
pregão Presencial Nº 07/2023
Processo nº 12/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E FERRAMENTAS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE DOZE MESES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAMINA, tendo em vista a adjudicação efetuada neste Pregão Presencial pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 3.716/2022, **homologa** o objeto do presente em favor das seguintes empresas:

A DE PAULA MATERIAIS ELETRICOS LTDA, nos itens 269, 272, 273, 274, 275, 283, 284, 286, 287, 290, 311, 312, 316, 317, 318, 319, 320, 323, 343, 383, 384, 385, 390, 407, 408, 411, 433, 434, 435, 437, 442, 445, 446, 447, 449, 450, 451, 454, 458, 463, 464, 465, 474, 475, 476 484, 485, 486, 487, 489, 490, 491, 492, 493, 496, 499, 510, 512 e 514 (COTA PRINCIPAL E RESERVADA) **– VALOR TOTAL: R$ 63.470,15;**

CICOMAQ LICITAÇÕES, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, nos itens 03, 05, 07, 08, 10, 13, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 69, 70, 76, 77, 78, 82, 84, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 123, 124, 125, 135, 144, 145, 162, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 187, 189, 192, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 215, 216, 219, 232, 234, 236, 239, 240, 245, 250, 268, 313, 314, 324, 325, 326, 397, 448, 455, 456, 468, 469, 472, 488, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531 ,533, 534, 535, 536, 537 ,538, 539, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 585, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 596, 598, 608, 609, 611, 612, 613, 617, 618 e 619 (COTA PRINCIPAL E RESERVADA)**– VALOR TOTAL: R$ 679.924,71;**

E. R. VELANI ELETRICA, nos itens 16, 53, 174, 175, 186, 187, 194, 214, 217, 220, 221, 231, 233, 235, 237, 270, 271, 279, 280, 281, 282, 285, 288, 289, 291, 294, 315, 331, 332, 352, 353, 354, 386, 425, 429, 431, 436, 441, 444, 452, 453, 457, 466, 467, 477, 478, 479, 480, 481, 513, 532, 540, 574, 583, 584, 586, 595, 599, 600, 603 e 604 (COTA PRINCIPAL E RESERVADA) **– VALOR TOTAL: R$ 168.294,90;**

GLOBAL CONSTRUTORA LTDA, nos itens 276, 277, 295, 96, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 306, 307, 308, 336, 337, 338, 339, 356, 358, 360, 371, 373, 375, 387, 388, 389, 459, 460, 462, 505 e 511 (COTA PRINCIPAL E RESERVADA) **– VALOR TOTAL: R$ 52.673,55;**

GOIÁS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA, nos itens 278, 292, 293, 309, 321, 322, 327, 328, 329, 330, 333, 334, 335, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 363, 364, 365, 366, 368, 369, 370, 372, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 391, 392, 393, 395, 396, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 405, 406, 410, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 426, 430, 432, 443, 461, 470, 471, 473, 482, 483, 494, 497, 498, 500, 501, 502, 503, 504, 506, 508 e 509 (COTA PRINCIPAL E RESERVADA) **– VALOR TOTAL: R$ 234.558,80;**

INSTALAR COMERCIO E INSTALAÇÃO ELETRICA E HIDRAULICA, nos itens 305, 310, 340, 341, 342, 355, 359, 361, 362, 367, 374, 382, 404, 409, 438, 439, 440 e 507 (COTA PRINCIPAL E RESERVADA)**– VALOR TOTAL: R$ 55.263,60;**

TEREZINHA INADA DE OLIVEIRA IGARAPAVA, no item 495 (COTA PRINCIPAL E RESERVADA) **– VALOR TOTAL: R$ 9.750,00;**

VS - COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA, nos itens 01, 04, 06, 09, 11, 12, 14, 15, 21, 26, 40, 43, 46, 59, 63, 64, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 75, 79, 80, 81, 83, 85, 86, 87, 100, 102, 106, 114, 119, 120, 121, 122, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 190, 191, 211, 213, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 257, 258 e 259 (COTA PRINCIPAL E RESERVADA)**– VALOR TOTAL: R$ 1.093.341,00;**

Ficam convocados os licitantes adjudicados a assinarem as Atas de Registro de Preços, na forma e prazo estabelecidos no Edital.

Aramina - SP, 10 de março de 2023.

MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal
(assinado no original às fls. 1435-1437)

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 02/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAMINA E A EMPRESA SETE TECNOLOGIA EM TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A. O **MUNICÍPIO DE ARAMINA**, **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, CNPJ: 45.323.474/0001-02**, desde já designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **PREFEITA MARIA MADALENA DA SILVA**, com sede à Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP – CEP: 14.550-000 e de outro lado a empresa **SETE TECNOLOGIA EM TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., CNPJ: 33.809.236/0001-03, com sede à RODOVIA ALTINO ARANTES, SP 351 – KM 75,4, S/N, SALA I – SALES**

OLIVEIRA – SP – CEP: 14660-000, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos, devidamente representada pelo seu representante legal, **MATEUS DUTRA MUNOZ, brasileiro, casado, portador do RG: 28.947.091-2-SSP/SP, CPF: 275.711.558-86**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **presente termo aditivo de prazo**, nos termos da solicitação anexa aos autos: **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA E LICENCIADA PARA A DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COLETADOS E TRANSPORTADOS PELO MUNICÍPIO DE ARAMINA/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS. CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL:** Considerando os termos da solicitação, bem como o parecer jurídico, fica prorrogado o prazo do contrato n.° 02/2021 por um período de 12 (doze) meses, iniciando sua contagem em 11 de março de 2023. As partes anuem que após a divulgação do índice IPCA-IBGE acumulado do mês de março, será realizado novo termo para aplicar o devido reajuste, retroagindo seus efeitos a partir da data citada na cláusula anterior. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E QUANTIDADES:**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor por tonelada	VALOR GLOBAL
01	3.840	TON.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA E LICENCIADA PARA A DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COLETADOS E TRANSPORTADOS PELO MUNICÍPIO DE ARAMINA/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.	R$ 98,38	R$ 377.779,20

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas. **Data da assinatura:** 13 de março de 2023. Aramina. 13 de março de 2023. MARIA MADALENA DA SILVA – PREFEITA.

.....

Extrato

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 230/2022 - **PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 04/2023 – **PREGÃO PRESENCIAL** Nº. 03/2023 – **S.R.P.** Nº. 01/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE RETÍFICA, MECÂNICA, INJEÇÃO ELETRÔNICA, AR CONDICIONADO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE DOZE MESES.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA – CNPJ: 45.323.474/0001-02;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08/2023

DETENTORA: ENZO MOREIRA GOMES LTDA – CNPJ: 45.256.808/0001-72

VALOR TOTAL: R$ 103.200,00 – CENTO E TRÊS MIL E DUZENTO REAIS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09/2023

DETENTORA: GILBERTO CARDOSO JUNIOR – CNPJ: 49.399.438/0001-83

VALOR TOTAL: R$ 250.235,00 – DUZENTOS E CINQUENTA MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2023

DETENTORA: JM ELETRO AR – CNPJ: 39.677.855/0001-97

VALOR TOTAL: R$ 168.900,00 – CENTO E SESSENTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2023

DETENTORA: SOARES SERV. E COM. DE PEÇAS VEICULARES, MECANINCA, ELETRICA, FUNILARIA, PINTURA, REBOQUE E LAVAJATO LTDA – CNPJ: 43.619.102/0001-00

VALOR TOTAL: R$ 185.600,00 – CENTO OITENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2023

DETENTORA: PEREIRA DA SILVA& COLE LTDA – CNPJ: 14.586.405/0001-68

VALOR TOTAL: R$ 176.600,00 – CENTO E SETENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS.

ASSINATURAS: 02 de março de 2023.

VIGÊNCIA: 12 meses – até 02 de março de 2024.

Aramina, 13 de março de 2023.

MARIA MADALENA DA SILVA – PREFEITA.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.474/0001-02

PROCURADORIA JURÍDICA

Ofício 05/2023 - PJM

PROTOCOLO Nº: 571/2023 13:45 / 16 / 02 / 23 (HORA / DIA / MÊS / ANO)

Ref.: Inquérito Civil MP 14.0283.0000311/2021-4

À Engenharia do Município de Aramina

Esta Procuradoria Jurídica que tomou conhecimento do arquivamento do Inquérito Civil MP 14.0283.0000311/2021-4, que tramitou junto a Promotoria de Justiça de Igarapava, tendo como objeto a apuração de eventual parcelamento irregular de solo neste Município, tendo como responsáveis os Senhores Nelson Silva Filho e Thiago Elesbão, encaminhando cópia do pedido de promoção de arquivamento do mesmo em anexo.

Assim, tendo em vista o teor do citado documento, que menciona que o desmembramento original da respectiva área não teria por finalidade o parcelamento de solo, mas sim que a intenção seria a construção de um clube particular, o que não teria caracterizado parcelamento ilegal do solo para fins urbanos, bem como, constar, ainda, de tal documento, que as obras no local teriam sido embargadas por este Município, submetemos a questão a este órgão para que averigue a necessidade da manutenção ou não dos citados embargos, caso o mesmo ainda se mantenha.

Ressalta-se que, no entendimento desta Procuradoria Jurídica, em não havendo mais os requisitos para manutenção do citado embargo, o mesmo deverá ser retirado de forma imediata.

Aproveitando o ensejo, apresentamos nossos protestes de estima e distinta consideração.

Aramina, 15 de fevereiro de 2023.

HELVIO CAGLIARI
PROCURADOR JURIDICO
OAB171349 /SECÇÃO SÃO PAULO

1

Ir para conteúdo Página Principal (/)

(/)

SIS MP INTEGRADO | Consulta de Procedimentos (/)

Detalhes do Procedimento

Dados Básicos

Número MP: 14.0283.0000311/2021-4

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil - IC

Unidade: Promotoria de Justiça de Igarapava

Situação: Arquivado

Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Ordem Urbanística - Parcelamento do Solo

Partes: NELSON SILVA FILHO - REPRESENTADO

Instauração: 28/06/2021

Vínculos

Não há vínculos!

Anexos	Tipo
IDCArq_14.0283.0000311_2021_4_24_10_22.pdf (/Detalhe/VisualizarAnexo/b8390c1b-9d53-ed11-9678-d89d67158eb7)	Promoção de Arquivamento

Movimentações

Data	Movimentação	Detalhe
12/12/2022	ARQUIVAMENTO POR ENCERRAMENTO DEFINITIVO	
08/12/2022	Recebimento no(a) Promotoria de Justiça de Igarapava	
07/12/2022	Envio para Promotoria de Justiça de Igarapava	
06/12/2022	Julgamento – Turma - Art. 244	Deliberação: Visualizar (/Detalhe/VisualizarDeliberacao/820394) Ementa: Visualizar (/Detalhe/VisualizarEmenta/820394) Resultado: HOMOLOGADA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
01/12/2022	Inclusão em Pauta para julgamento – Turma Art. 231	Reunião do dia 06/12/2022

Movimentações

Data	Movimentação	Detalhe
01/12/2022	Devolução Relator	
28/11/2022	Distribuição para o Relator	Distribuído para JOAO MACHADO DE ARAUJO NETO
31/10/2022	Edital	
26/10/2022	Recebimento no CSMP	
24/10/2022	Envio para CSMP	
24/10/2022	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (SEM compromisso)	Objeto: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (SEM Compromisso) Resultado: HOMOLOGADA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
24/10/2022	COMUNICAÇÃO DA RETIRADA/REMESSA DOS AUTOS À ÁREA REGIONAL	
24/10/2022	CONCLUSOS	
20/10/2022	DILIGÊNCIA	
15/09/2022	AGUARDANDO RESPOSTA DE OFÍCIO	
14/09/2022	CONCLUSOS	
08/09/2022	DILIGÊNCIA	
08/08/2022	AGUARDANDO RESPOSTA DE OFÍCIO	
05/08/2022	CONCLUSOS	
05/08/2022	Prorrogação de Prazo	
02/02/2022	CONCLUSOS	
01/02/2022	DILIGÊNCIA	
25/01/2022	AGUARDANDO RESPOSTA DE OFÍCIO	
08/01/2022	CONCLUSOS	
07/01/2022	DILIGÊNCIA	
06/12/2021	AGUARDANDO RESPOSTA DE OFÍCIO	
05/12/2021	CONCLUSOS	
02/12/2021	DILIGÊNCIA	
16/11/2021	DILIGÊNCIA	
16/11/2021	CONCLUSOS	
16/11/2021	DILIGÊNCIA	
19/10/2021	DILIGÊNCIA	
04/10/2021	AGUARDANDO RESPOSTA DE OFÍCIO	
04/10/2021	CONCLUSOS	
01/10/2021	DILIGÊNCIA	
01/10/2021	DILIGÊNCIA	
22/09/2021	DILIGÊNCIA	
17/09/2021	DILIGÊNCIA	
10/09/2021	AGUARDANDO RESPOSTA DE OFÍCIO	
10/09/2021	CONCLUSOS	
23/08/2021	DILIGÊNCIA	
12/08/2021	DILIGÊNCIA	
05/08/2021	DILIGÊNCIA	
02/08/2021	AGUARDANDO RESPOSTA DE OFÍCIO	
30/07/2021	CONCLUSOS	
30/07/2021	DILIGÊNCIA	
29/07/2021	DILIGÊNCIA	
20/07/2021	DILIGÊNCIA	
28/06/2021	AGUARDANDO RESPOSTA DE OFÍCIO	

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPAVA

Nº MP: 14.0283.0000311/2021-4
SEI nº 29.0001.0126955.2021-97

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR:

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar eventual parcelamento irregular de solo no município de Aramina, tendo como responsáveis Nelson Silva Filho e Thiago Elesbão.

Aportou nesta Promotoria de Justiça, através de comunicação da Prefeitura Municipal de Aramina, informação dando conta que estaria ocorrendo parcelamento irregular do solo em área rural de seu território, com acesso através da Estrada Municipal AMN-030, próximo ao Km 2, e Rodovia Anhanguera (SP-330), próximo ao Km 346, da Pista Norte, que estaria sendo realizado por Nelson Silva Filho e Thiago.

(3381535) O município apresentou informações sobre as medidas adotadas até então.

(3473251) A PM ambiental apresentou cópia do BO nº 01072021009079.

(3601958) A Secretaria de Habitação, através do GRAPROHAB, informou que não localizou projeto de parcelamento de solo promovido por Nelson Silva Filho, Thiago Elesbão ou Associação Green Park.

(3698203) O investigado Thiago Elesbão apresentou informações e juntou documentação.

(3871880) O CRI de Igarapava informou que não constava inscrições ou indicações de registros de loteamentos e nome dos investigados.

(4097800) O município de Aramina informou que embargou a obra, juntando cópia do auto de embargo.

(4247829) A CETESB apresentou a I.T. nº 088/2021/CGF, na qual apresentou o detalhamento da intervenção, indicando que o local estaria dividido em 40 (quarenta) lotes, divididos por estacas.

(4488425) A PM ambiental apresentou o TVA nº 13092021006947.

(4672187) O município de Aramina apresentou relatório de vistoria da área, indicando que as obras teriam sido paralisadas.

(4866270 e 4866288) A PM ambiental cópia do BO nº 01072021009079 e AIA nº 20210701009079-1.

(5109947) O Município de Aramina informou que notificou os investigados para apresentarem toda documentação para regularização do empreendimento.

Determinou-se que se aguardasse o decurso do prazo concedido pelo município aos investigados, sendo 180 dias contados a partir de 28 de janeiro de 2022.

(7618442) O município de Aramina esclareceu que, através de informações do seu Departamento de Obras e Infraestrutura, não ficou constatado, da forma como se vislumbrou em um primeiro momento, a realização de parcelamento irregular do solo.

(812187) O município de Aramina, em complementação, informa que o terreno objeto da investigação se encontra em área rural, não compatível com a vida urbana, tais como rede água, esgoto, galerias pluviais, asfalto, et., nem mesmo existiria anúncio de vendas de lotes. Tal situação justificaria a atuação municipal para evitar o parcelamento do solo, pois se houvesse divisão de lotes para construção de moradias, todo o passivo de infraestrutura ficaria para o ente municipal, que teria fiscalizado o parcelamento do solo em seu

território, assim como o empreendimento; e seria cobrado pelos moradores para construção da infraestrutura mínima que não fosse oferecida pelo loteador. Sem contar todas as consequências nefastas para o desenvolvimento da cidade de forma ordenada.

No entanto, o município complementa que o imóvel se destinará na verdade a um "clube particular", descaracterizando eventual parcelamento do solo. Informou ainda que mantinha o embargo às obras no local. Por fim, juntou relatório de vistoria com imagens do local.

É a síntese do necessário.

O caso inculca o arquivamento do presente procedimento, eis que os fatos aqui apurados não mais ensejam fundamento para propositura de ação civil pública nem celebração de termo de ajustamento de conduta.

Isso porque, conforme se verifica das informações coligidas, especialmente as juntadas pelo município de Aramina, nota-se que as obras na propriedade foram embargadas e não existe mais divisões de lotes.

No mais, foi esclarecido que o desmembramento original da área do representado não teve por finalidade o parcelamento do solo rural para fins urbanos, mas a intenção seria a construção de um clube particular.

Aparentemente, as supostas vias de acesso no interior do imóvel se destinam a locomoção no seu interior, não sendo acessíveis ao público, mas só aos legítimos proprietários.

Dessa forma, entendo que o desmembramento promovido pelo representado não constituiu em parcelamento ilegal para fins urbanos nos termos da lei n. 6766/79.

Importante esclarecer que, em regra, todo desmembramento rural deveria ser precedido de autorização do INCRA, em decorrência de sua competência para cadastramento e fiscalização dos imóveis rurais. Contudo,

conforme apurado, não existem elementos a indicar que ocorrerá o parcelamento da propriedade sequer para fins rurais. Além do mais, a própria lei 5868/72 faz ressalvas acerca da necessidade de tal autorização.

Ante o exposto, nota-se que a denúncia inicial que justificou a instauração do presente procedimento não se confirmou, na medida em que não se constatou qualquer parcelamento ilegal de imóvel rural, para fins urbanos.

Assim, face a liberdade caracterizadora para analisar hipótese em que entenda necessária a atuação Ministerial e, destarte, fazendo uso da liberdade funcional caracterizadora das ações dos órgãos do Ministério Público (art. 127, par. 1° da CF e art. 1°, par. 2° da Lei n° 734/93), e estando convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública **promove-se o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil** e, por força do artigo 9° e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e artigo 101, I, da Resolução n° 1.342/2006-CPJ, remeto estes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o necessário reexame. Proceda-se às anotações necessárias junto ao SIS-MP.

Igarapava, 24 de outubro de 2022.

FILIPE TEIXEIRA ANTUNES:05665252670

Assinado de forma digital por FILIPE TEIXEIRA ANTUNES:05665252670
Dados: 2022.10.24 09:52:01 -03'00'

Filipe Teixeira Antunes
Promotor de Justiça

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPAVA

Nº MP: 14.0283.0000311/2021-4
SEI nº 29.0001.0126955.2021-97

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR:

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar eventual parcelamento irregular de solo no município de Aramina, tendo como responsáveis Nelson Silva Filho e Thiago Elesbão.

Aportou nesta Promotoria de Justiça, através de comunicação da Prefeitura Municipal de Aramina, informação dando conta que estaria ocorrendo parcelamento irregular do solo em área rural de seu território, com acesso através da Estrada Municipal AMN-030, próximo ao Km 2, e Rodovia Anhanguera (SP-330), próximo ao Km 346, da Pista Norte, que estaria sendo realizado por Nelson Silva Filho e Thiago.

(3381535) O município apresentou informações sobre as medidas adotadas até então.

(3473251) A PM ambiental apresentou cópia do BO nº 01072021009079.

(3601958) A Secretaria de Habitação, através do GRAPROHAB, informou que não localizou projeto de parcelamento de solo promovido por Nelson Silva Filho, Thiago Elesbão ou Associação Green Park.

(3698203) O investigado Thiago Elesbão apresentou informações e juntou documentação.

(3871880) O CRI de Igarapava informou que não constava inscrições ou indicações de registros de loteamentos e nome dos investigados.

(4097800) O município de Aramina informou que embargou a obra, juntando cópia do auto de embargo.

(4247829) A CETESB apresentou a I.T. nº 088/2021/CGF, na qual apresentou o detalhamento da intervenção, indicando que o local estaria dividido em 40 (quarenta) lotes, divididos por estacas.

(4488425) A PM ambiental apresentou o TVA nº 13092021006947.

(4672187) O município de Aramina apresentou relatório de vistoria da área, indicando que as obras teriam sido paralisadas.

(4866270 e 4866288) A PM ambiental cópia do BO nº 01072021009079 e AIA nº 20210701009079-1.

(5109947) O Município de Aramina informou que notificou os investigados para apresentarem toda documentação para regularização do empreendimento.

Determinou-se que se aguardasse o decurso do prazo concedido pelo município aos investigados, sendo 180 dias contados a partir de 28 de janeiro de 2022.

(7618442) O município de Aramina esclareceu que, através de informações do seu Departamento de Obras e Infraestrutura, não ficou constatado, da forma como se vislumbrou em um primeiro momento, a realização de parcelamento irregular do solo.

(812187) O município de Aramina, em complementação, informa que o terreno objeto da investigação se encontra em área rural, não compatível com a vida urbana, tais como rede água, esgoto, galerias pluviais, asfalto, et., nem mesmo existiria anúncio de vendas de lotes. Tal situação justificaria a atuação municipal para evitar o parcelamento do solo, pois se houvesse divisão de lotes para construção de moradias, todo o passivo de infraestrutura ficaria para o ente municipal, que teria fiscalizado o parcelamento do solo em seu

território, assim como o empreendimento; e seria cobrado pelos moradores para construção da infraestrutura mínima que não fosse oferecida pelo loteador. Sem contar todas as consequências nefastas para o desenvolvimento da cidade de forma ordenada.

No entanto, o município complementa que o imóvel se destinará na verdade a um "clube particular", descaracterizando eventual parcelamento do solo. Informou ainda que mantinha o embargo às obras no local. Por fim, juntou relatório de vistoria com imagens do local.

É a síntese do necessário.

O caso inculca o arquivamento do presente procedimento, eis que os fatos aqui apurados não mais ensejam fundamento para propositura de ação civil pública nem celebração de termo de ajustamento de conduta.

Isso porque, conforme se verifica das informações coligidas, especialmente as juntadas pelo município de Aramina, nota-se que as obras na propriedade foram embargadas e não existe mais divisões de lotes.

No mais, foi esclarecido que o desmembramento original da área do representado não teve por finalidade o parcelamento do solo rural para fins urbanos, mas a intenção seria a construção de um clube particular.

Aparentemente, as supostas vias de acesso no interior do imóvel se destinam a locomoção no seu interior, não sendo acessíveis ao público, mas só aos legítimos proprietários.

Dessa forma, entendo que o desmembramento promovido pelo representado não constituiu em parcelamento ilegal para fins urbanos nos termos da lei n. 6766/79.

Importante esclarecer que, em regra, todo desmembramento rural deveria ser precedido de autorização do INCRA, em decorrência de sua competência para cadastramento e fiscalização dos imóveis rurais. Contudo,

conforme apurado, não existem elementos a indicar que ocorrerá o parcelamento da propriedade sequer para fins rurais. Além do mais, a própria lei 5868/72 faz ressalvas acerca da necessidade de tal autorização.

Ante o exposto, nota-se que a denúncia inicial que justificou a instauração do presente procedimento não se confirmou, na medida em que não se constatou qualquer parcelamento ilegal de imóvel rural, para fins urbanos.

Assim, face a liberdade caracterizadora para analisar hipótese em que entenda necessária a atuação Ministerial e, destarte, fazendo uso da liberdade funcional caracterizadora das ações dos órgãos do Ministério Público (art. 127, par. 1° da CF e art. 1°, par. 2° da Lei n° 734/93), e estando convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública **promove-se o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil** e, por força do artigo 9° e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e artigo 101, I, da Resolução n° 1.342/2006-CPJ, remeto estes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o necessário reexame. Proceda-se às anotações necessárias junto ao SIS-MP.

Igarapava, 24 de outubro de 2022.

FILIPE TEIXEIRA ANTUNES:05665252670
Assinado de forma digital por FILIPE TEIXEIRA ANTUNES:05665252670
Dados: 2022.10.24 09:52:01 -03'00'

Filipe Teixeira Antunes
Promotor de Justiça

Autos nº 14.0283.0000311/2021-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
Prefeitura Municipal de Aramina - Rua: Dr Bráulio A Junqueira – 795 - CNPJ: 45323474/0001-02
Telefone: (16) 3752-7000 / Fax: (16) 3752-7013 - E-mail: engenharia@aramina.sp.gov.br

AUTO DE REMOÇÃO DE EMBARGO

Aos Senhores
NELSON SILVA FILHO
CPF: 319.662.108-17
Rua Antonio Scandiuzzi Filho, 519 – Vila Elza – Aramina/SP

THIAGO ELESBÃO
CPF: 334.704.288-02
Rua Placedino Arantes de Oliveira, 720 – Aramina/SP

Ilustríssimos Senhores,

O MUNICÍPIO DE ARAMINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 45.323.474/0001-02, com sede na Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795, Centro – Aramina-SP, vem à presença de Vossa Senhoria:

Considerando o Ofício 05/2023-PJM da Procuradoria Jurídica do Município informando o arquivamento do Inquérito Civil MP 14.0283.0000311/2021-4, que menciona que o desmembramento original da respectiva área não teria por finalidade o parcelamento de solo, mas sim que a intenção seria a construção de um clube particular, e o entendimento da Procuradoria Jurídica em não haver mais requisitos para a manutenção do embargo das obras:

Ficam **NOTIFICADOS DA REMOÇÃO DO EMBARGO** de ambos os empreendimentos. Esta remoção não impede futuras fiscalizações, assim como não exime os responsáveis das obtenções de licenças a qualquer tipo de empreendimento.

Aramina, 13 de março de 2023.

RODOLFO DA SILVA CARDOSO
ENGº CIVIL
CREA/SP 5069523643

Rodolfo S. Cardoso

RODOLFO DA SILVA CARDOSO
Assessor da Secretaria de Infraestrutura
CREA: 5069523643

RECEBIDO CONFORME ABAIXO:
NOME: _____
RG: _____
CPF: _____
DATA: _____